

## Termo de Compromisso

**Instituição:** Banco BNP Paribas Brasil S.A.

**Código:** Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros (“Código de Negociação”)

**Data da assinatura:** 22/12/2017

**Processo nº N001/2017:** apuração de eventuais descumprimentos às regras estipuladas na Deliberação ANBIMA nº 10<sup>1</sup>, descritas no item 3, item 5, alínea “a” combinado com o item 12, alínea “d”, item 4 em conjunto com o item 8, alínea “b” e item 13 alíneas “b”, “c” e “d” da Deliberação nº 10<sup>1</sup>.

### Ementa

**TERMO DE COMPROMISSO:** Desempenho da atividade de negociação de derivativos de balcão. Falta de evidência de aplicação de processo de *suitability* a clientes. Falta de evidência de aplicação de procedimentos de venda diferenciados de acordo com a classificação do derivativo ou do cliente. Ausência de critérios formalizados, em política, para classificação dos derivativos. Ausência de conteúdo mínimo na política de *suitability*.

**Compromissos Assumidos:** (i) revisão completa da política de *suitability* para derivativos de balcão; revisão do processo para determinação do perfil dos clientes e de classificação de produtos e atualização dos materiais de treinamento e definição dos participantes; (ii) implementação da política e novo processo de oferta e contratação de derivativos de balcão pelos clientes e definição dos testes de monitoramento; (iii) realização de treinamentos de *suitability* para derivativos de balcão; (iv) execução dos testes de monitoramento. Prazo: 30 (trinta) dias; (v) realização de auditoria interna referente à aderência do novo processo à Deliberação ANBIMA nº 23 do Código de Negociação, bem como às demais exigências regulamentares e à política interna. Prazo: 90 (noventa) dias; e (vi) contribuição financeira no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para custear projetos educacionais da ANBIMA<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Deliberação vigente à época da abertura do Processo nº N001/20017 e atualmente revogada pela Deliberação ANBIMA nº 23, de 8 de agosto de 2017.

<sup>2</sup> Com exceção dos itens “iv”, “v” e “vi” acima, os demais compromissos foram cumpridos, por liberalidade da instituição, antes da data de assinatura do Termo de Compromisso.



Ademais, destaca-se abaixo premissa que reforçou a aceitação do Termo de Compromisso pelo Conselho de Negociação:

- Visando aprimorar seus procedimentos internos e dar mais robustez ao seu Departamento de *Compliance*, a instituição informou que houve a contratação de novos profissionais com experiência em *Compliance* para integrar o referido departamento.

